CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 1053 de 195

Promovente: JOSÉ PEREIRA PINTO

PROJETO LEI 34/53

Assunto: Cria um Bosque e um Parque Infantil e dá outras providencias

ANDAMENTO

C. Justiça:	Devolvido em:	C. Finanças em:	Novo Prazo em:
19-8-53	20-8-53	20-8-53	18-11-53
		25 NOV 1953	10 MAI 1954
Reprovado em 1ª Discussão 9-6-54.	Adiado por 10 sessões 16-8-1954	I	

Observações:

Arquivado em 18 OUT 1955

DIRETOR DA SECRETARIA
Waldemar Passo
Diretor da Secretaria

Exmo. Snr. Presidente da Camara Municipal de Pompeia

34/53

PROJETO DE LEI

A Camara Municipal de Pompeia, Decreta:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Preféito Municipal, aubrizado a construir um Bosque e Parque Infantil, nas Praças Dr.Getulio Vargas Adhemar de Barros, da planta da cidade de Pompeia.

ARTIGO 2º - A fim de custear as despesas com a construção de que trata o artigo 1º, será consignada anualmente, a partir de 19 uma verba de Cr.$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), em orçamentos.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publ ção, revogadas as disposições em contrária.

Sala das Sessões, em 3 de Agosto de 1953

José Pereira Pinto.

José Pereira Pinto

Rejeitado por 10 (dez) votos
Marcilio Jesus Simões
16/8/54.

Reprovado em 1ª discussão
Marcilio Jesus Simões
9/8/54

PARECER Nº 109/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sobre o Projeto Lei 34/53

Ao emitir este parecer a Comissão de Justiça cons. derou o presente projeto constitucional,

Tambem esta Comissão, por meio deste parecer vem var a iniciativa do ilustre Suplente de Vereador, apresentante d presente projeto lei, que virá embelezar muito, uma parte de nos cidade, mas, no entretanto deverá a nobre Comissão de Finanças e dar minuciosamente o presente projeto, por considerar a atual si ção financeira do Municipio de Pompeia.

Sala das Comissões em 19 de Agosto de 1953

Sergio F. Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

Manoel Pinto Fonseca

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 6/54, sôbre o Projéto de Lei nº 34/53.

O Projéto em apreço meréce elogio quanto á ideia da forma
ção de um bésque e parque infantil nas praças Dr. Getálio Vargas e
Adhemar de Barros, é inexequivel, pois, estabelece que seja consigna
Qanualmente " uma vérba de Cr.$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) em
orçamento, a partir de 1.954, indefinidamente, o que constituirá uma
verdadeira aberração, pois, a óbra não teria custo definido.

Ademais, referido Projéto esta prejudicado para o exercic
de 1.954, pois, o orçamento recentemente aprovado não consignou a
verba solicitada, pelo que, esta Comissão opina pelo seu arquivament

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 1.954

Oswaldo Borges Ferreira - Relator

Sergio Ramos Bastos